



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.**

É com satisfação que nos reportamos ao Plenário desta Casa Legislativa com o escopo de apresentar o presente Projeto de Resolução, com fulcro no inciso II do art. 134 do Regimento Interno, que objetiva fixar o subsídio dos Vereadores deste Município, a partir da legislatura subsequente.

A matéria em apreço deve observar os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O fundamento jurídico da presente proposição na Constituição Federal, em especial o art. 29, inciso VI c/c art. 29-A, inciso I, c/c art. 29-A, § 1º, c/c art. 37, inciso XI da Constituição Federal c/c art. 20, inciso III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Poder Legislativo).

Insta destacar, especialmente no que tange a fixação do subsídio dos Vereadores, que o subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo foi fixado em R\$ R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme Lei Estadual nº 10.317/2015.

Cumprе ressaltar que o referenciado Projeto não aumenta gastos, mantendo o mesmo subsídio aprovado em 2016, e que foi devidamente atualizado pela Revisão Geral Anual realizadas pelas Leis nº 1.186/2019 e 1.247/2020, no importe de R\$ 3.833,54 (três mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para os vereadores.

Destarte, considerando as razões expostas, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o competente Projeto de Resolução para o fim de que seja fixado o subsídio em questão, solicitando, por consequência, sua análise no que se refere à conveniência e interesse do município, aprovando-o nos termos de sua redação.

Sem mais, para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração e pugnamos por sua tramitação em Regime de Urgência Especial, nos termos de sua redação, solicitando aos Nobres Pares que o apreciem e o aprovem nos termos de sua redação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

  
**MARCOS LAURENÇO KLOSS**  
Presidente CMVP/ES

  
**ARISTEU REETZ**  
Vice-Presidente CMVP/ES

  
**VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA**  
Secretário CMVP/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 3.833,54 (três mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** O Vereador que não comparecer à reunião da Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado perante o Plenário da Câmara Municipal e por este aprovado.

**Parágrafo Único** - O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à reunião da Sessão Ordinária não realizada por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o período de recesso parlamentar.

**Art. 3º** A convocação extraordinária em nenhuma hipótese será remunerada.

**Art. 4º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a limitar o valor do subsídio fixado no artigo 1º, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Legislativo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada "diária", fixada através de Lei.

**Art. 6º** Os valores estipulados como subsídios para os Vereadores somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e tendo como limite os índices aplicados aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos.

**Parágrafo Único** - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais está submetido o Poder Legislativo.

**Art. 7º** As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

Travessa Pavão, 63, Centro, Vila Pavão/ES

CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador

3300370033003A005000





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

  
**MARCOS LAURENÇO KLOSS**

Presidente CMVP/ES

  
**ARISTEU REETZ**

Vice-Presidente CMVP/ES

  
**VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA**

Secretário CMVP/ES

---

Travessa Pavão, 63, Centro, Vila Pavão/ES

CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300370033003A005000

